



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº.149/2025

EMENTA: Determina que os hospitais públicos e privados comuniquem à Secretaria de Assistência Social do Município sobre os atendimentos realizados nas unidades de pronto atendimento, nos casos de pessoas idosas vítimas de agressões físicas.

Art. 1º Ficam os hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas ou privadas localizadas no Município de Rio das Ostras obrigados a comunicar, de forma imediata ou em até 72 (setenta e duas) horas, à Secretaria Municipal de Assistência Social, os atendimentos prestados a pessoas idosas vítimas de agressões físicas, identificadas ou não, que derem entrada nas unidades de pronto atendimento.

Art. 2º A comunicação deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- I – Nome completo da vítima;
- II – Idade presumida ou declarada;
- III – Descrição resumida das lesões;
- IV – Indícios ou confirmação de agressão física;
- V – Local e data do atendimento.

Parágrafo único. A comunicação deverá resguardar o sigilo médico e os dados sensíveis, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e o Código de Ética Médica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao receber a comunicação, poderá adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência, inclusive o encaminhamento para os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Conselho Municipal do Idoso ou rede de proteção social, sempre que necessário.

Art. 4º A presente Lei não cria despesas obrigatórias para o Poder Executivo, podendo ser implementada com os recursos humanos, materiais e administrativos já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reforçar a proteção social e a defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Rio das Ostras, ao determinar que hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas comuniquem à Secretaria Municipal de Assistência Social os atendimentos realizados em casos de agressão física a pessoas com 60 anos ou mais.

A proposta é plenamente constitucional e legal, tendo como fundamento o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local. Além disso, está em total consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente o artigo 19, que estabelece a obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes sempre que houver indícios ou confirmação de violência contra a pessoa idosa.

A medida tem por objetivo criar uma ponte entre os serviços de saúde e a rede de proteção social, permitindo que o poder público identifique, atue e acompanhe de forma integrada os casos de violência. Muitas vezes, pessoas idosas agredidas não formalizam denúncias por medo, dependência financeira ou emocional do agressor. Assim, a comunicação proativa por parte das unidades de saúde viabiliza uma resposta mais ágil e eficaz do Estado, prevenindo a reincidência e salvaguardando vidas.

Importante destacar que a proposta não gera ônus ao Município, uma vez que utiliza estruturas já existentes da administração pública, tanto na área da saúde quanto na assistência social. A comunicação poderá ser feita por meio de canais administrativos simples, como formulários digitais ou físicos, respeitando o sigilo médico e os direitos fundamentais do paciente, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Além de garantir o cumprimento dos direitos da pessoa idosa, a presente Lei contribui para o fortalecimento da rede municipal de proteção social, promovendo ações preventivas e corretivas contra a violência doméstica e institucional.

Por essas razões, solicito aos nobres vereadores o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que é constitucional, viável, funcional e, sobretudo, essencial para a dignidade e a segurança da população idosa de Rio das Ostras.

**Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor**